



PROCESSO Nº : 15.170-0/2017

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RESPONSÁVEIS : HUGO GARCIA SOBRINHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ARTÊMIO SPYPERRECK – PRESIDENTE DA CPL**

**JENIFER LOHMANN – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES**

ARIANA DIAS LIU KRANGES – FISCAL DO CONTRATO 31/2016

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sob a gestão do Sr. Hugo Garcia Sobrinho, em razão de possíveis irregularidades encontradas nos contratos 29/2016 e 31/2016, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresa para execução de reforma no pórtico de Santa Rita do Trivelato e a contratação de empresa para a execução de calçada, instalação de refletores e plantio de grama na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade Pacoval do município.

2. Registra-se que, originariamente, foi instaurada a Representação de Natureza Interna 4.275-7/2015, consoante a denúncia enviada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sobre possíveis irregularidades nos pregões presenciais 037/2016 e 038/2016, que objetivavam a contratação de empresa para execução de serviços de aterro, nivelamento, instalação de grade e portão no Posto de Saúde e na Escola Municipal do Pacoval, em Santa Rita do Trivelato/MT.

3. Todavia, apurados os fatos, verificou-se que os referidos certames haviam sido cancelados, motivo pelo qual a equipe técnica sugeriu o arquivamento dos autos, face à perda do objeto. Em contrapartida, ressaltou que identificou que os serviços de reforma no pórtico do município e execução de calçada, instalação de refletores e plantio de grama na



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Unidade Básica de Saúde da comunidade Pacoval, em Santa Rita do Trivelato/MT, haviam ocorrido com irregularidades mediante os contratos 31/2016 e 29/2016, motivo pelo qual sugeriu a instauração de representação de natureza interna para apuração exclusiva desses fatos.

4. Instalada a representação de natureza interna, a equipe técnica, após inspeção *in loco*, elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. 229275/2017) apontando a ocorrência de irregularidades passíveis de ensejar dano ao erário, sugerindo assim a conversão dos autos em Tomada de Contas Ordinária, conforme abaixo relacionado:

ACHADO 01

Responsável: Sr. Artêrio Spyperreck (presidente da Comissão de Licitação)

1) GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1) O Processo Licitatório da Tomada de Preço 005/2016 não foi devidamente autuado, conforme determina o caput do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

ACHADO 2

Responsáveis: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito) e o Sr. Artêrio Spyperreck (presidente da Comissão de Licitação)

2) GB99. Licitação Grave - Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

2.1) Ausência de Parecer Jurídico emitido por assessoria jurídica da Administração nos autos do processo licitatório da Tomada de Preço 005/2016, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93.

ACHADO 3

Responsáveis: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito) e o Sr. Artêrio Spyperreck (presidente da Comissão de Licitação)

3) GB 99. Licitação Grave. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Adjudicar o objeto e/ou homologar o certame com flagrante ilegalidade em sua execução (art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 37 da Constituição Federal

ACHADO 4

Responsável: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito)

4) HB 05. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4.1) Formalização e publicação do contrato 25/2016 com empresa após sua desistência do certame licitatório, produzindo um ato jurídico imperfeito;

ACHADO 5

Responsáveis: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito) e a Sra. Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann (chefe do departamento de licitações)

5) GB 02. Licitação Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

5.1) Realização de dispensa licitatória sem atender aos requisitos do inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93;

ACHADO 6

Responsável: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito)

6) GB20. Licitação Grave. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

6.1) Contratação da empresa J. Paulino Construtora Ltda. – ME sem a realização do procedimento licitatório.

ACHADO 7

Responsável: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito)

7) JB03. Despesa Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

7.1) Ocorrência de pagamentos a empresa no valor de R\$ 17.648,13 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos) sem a existência de medições atestando a execução do serviço;

ACHADO 8

Responsável: Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito)

8) GB99. Licitação - Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

8.1) Parecer Jurídico emitido sem identificação do responsável e por pessoa estranha ao quadro da Administração, contrariando o disposto no Parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93.

ACHADO 9

Responsável: Sra. Ariana Dias Liu Krindes (assinou planilha de medições) e empresa José Osvaldo da Silva e CIA Ltda

9) JB 02. Despesa Grave - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento por quantidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) Pagamento a empresa José Osvaldo da Silva e CIA Ltda de R\$ 4.127,77 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) sem a contraprestação dos serviços.

5. A presente representação foi recebida e convertida em Tomada de Contas Ordinária, consoante decisão proferida em 26/11/2018 (Doc. 235136/2018).



6. Por conseguinte, os responsáveis, Sr. Artêrio Spyperreck (presidente da Comissão de Licitação), Sr. Hugo Garcia Sobrinho (ex-prefeito), Sra. Jenifer Lohmann (chefe do Departamento de Licitações), Sra. Ariana Dias Liu Krindes (assinou planilha de medições) e a empresa José Osvaldo da Silva e CIA Ltda foram citados por meio dos ofícios 1345/2018 (Doc. 236578/2018), 1350/2018 (Doc. 236981/2018), 1351/2018 (Doc. 236985/2018), 1352/2018 (Doc. 236578/2018), 306/2019 (Doc. 598558/2019), 305/2019 (Doc. 598998/2019) e 307/2019 (59928/2019) e editais de citação 262/263 e 164/ILC/2019 (Docs. 83374/2019, 83375/2019 e 83378/2019), contudo, apenas o Sr. Hugo, o Sr. Artemio, a Sra. Jenifer Lohmann e o Sr. Artêmio Spyperreck protocolaram defesas, conforme documentos 364266/2018, 363790/2018 e 70327/2019.

7. Os demais responsáveis, a Sra. Ariana Dias Liu Krindes e a empresa José Osvaldo da Silva e CIA Ltda, com seu representante legal, mesmo devidamente citados, permaneceram inertes, motivo pelo qual foram declarados revéis, conforme julgamentos singulares 689/690/691 e 437/ILC/2019 (Docs. 129495/2019, 129496/2019, 129497/2019 e 144895/2019).

8. A equipe técnica, após analisar as defesas constantes nos autos, elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 182317/2019), manifestando-se pelo saneamento da irregularidade do achado 1 (GB13), de responsabilidade do Sr. Artêmio Spyperreck, mantendo os demais achados de auditoria, com aplicação de multas e condenação de restituição ao erário solidária apenas em razão do achado 9.

9. Ato contínuo, com fundamento no artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados prazo para apresentar suas alegações finais, consoante Edital de Notificação 553/ILC/2019, publicado na edição 1710 do Diário Oficial de Contas de 27/08/2019 (Doc. 186232/2019), contudo, optaram por não exercer essa prerrogativa.

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Parecer 4.341/2019 (Doc. 209215/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Junior, opinou pela irregularidade das contas prestadas na Tomada de Contas Ordinária, manutenção das revelias declaradas, aplicação aos responsáveis de multas e condenação solidária de restituição ao erário do valor R\$ 4.127,77 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) pago à empresa por serviços sem comprovação (achado 9 – JB02).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Interino **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.